



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

**CONTRATO N° 006/2022/PRESSEM**

**Processo Administrativo n°. 001856/2022 (VOL. 1) COMPRAS/PRESSEM/DAFI/GGAD**

**CONTRATO N° 006/2022/PRESSEM, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E A EMPRESA A. DE P. E. DA SILVA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, n° 1011, bairro São Francisco, Boa Vista - Roraima, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, RG n° 147.028 SSP/RR e CPF/MF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado à Travessa Rio de Janeiro, n° 50, Bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG** representada pela Secretária a Sr<sup>a</sup>. **GISLAYNE MATOS KLEIN**, RG n° 205.312 SSP/RR e CPF/MF n° 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6, n° 2068, apartamento n° 201, bairro Paraviana, nesta capital, por intermédio do **REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**, inscrito no CNPJ n° 01.645.572/0001-90, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG n° 141.833 - SSP/RR e CPF/MF n° 696.810.822-49, residente e domiciliado à Rua Goiás, n° 396, bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. DE P. E. DA SILVA-ME**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues, n° 1944 - B, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o n° 30.644.858/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n° 15.596 SSP/RR, CPF/MF sob o n° 031.173.322-00 representante da **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n°. 001856/2022 (VOL. 1) COMPRAS/PRESSEM/DAFI/GGAD**, resolvem celebrar o presente contrato n. 006/2022/PRESSEM, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações, cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

---

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Aquisição de água mineral sem gás envasada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 litros, água mineral sem gás em garrafa de polipropileno de 2 litros e carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº. 001856/2022 (VOL. 1) COMPRAS/PRESSEM/DAFI/GGAD.

2.2 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

3.1 O fornecimento se dará de forma parcelada, e mediante requisição expressa pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, onde constará a quantidade, obedecendo, para a entrega da água, o prazo máximo de um dia após a solicitação e para reposição de gás, de imediato a solicitação.

3.2 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, localizado na Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 – Centro- CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima, sob pena das sanções constantes neste instrumento e nas Legislações vigentes que regulamentam os contratos administrativos.

3.3 Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

3.4 Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade imediatamente, sem adicional sobre o mesmo.

3.5 O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao PRESSEM qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.6 No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues.

3.7 Nos materiais objeto deste instrumento, deverá estar incluso nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

3.8 Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, todas as informações legais de acordo com a legislação vigente, como: nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e etc.

3.9 As embalagens deverão ser adequadas, resistente à conservação, transporte e armazenamento dos materiais.

3.10 Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado.

4.3 A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

4.4 Quaisquer documentos apresentados para a realização de pagamento que não seja aprovado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista serão devolvidos à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição.

4.5 O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.6 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

### I - Ao CONTRATANTE:

- a) Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

- 
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
  - d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
  - e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
  - f) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

**II - À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste instrumento;
- e) Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- h) A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 06.02.00 Funcional Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 000018/2022, de 24/02/2022, no valor de R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA/PENALIDADES

8.1 O não cumprimento pela **Contratada** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.2 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 Comete infração administrativa nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.

8.4 A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMBV pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a PMBV com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.5 As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

8.6 As sanções previstas no subitem 8.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º. 9.784, de 1999.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 8.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal do CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei n.º. 8.666/93).

9.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

10.3 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

11.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 04 de março de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**Gislayne Matos Klein**

Secretária Municipal de Administração e Gestão De Pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

**Kleiton da Silva Pinheiro**  
Presidente do PRESSEM

**PELA CONTRATADA:**

**ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA  
A. DE P. E. DA SILVA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

1..... CIC: .....

2..... CIC: .....

